



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº. 1112

Data: 03 de março de 1995.

Súmula: **Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder direito real de uso de bens imóveis à INVEBRÁS - ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA, conforme especifica.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei,

Art. 1º. SUPRIMIDO.

Art. 2º. SUPRIMIDO.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, a título gratuito, por prazo indeterminado, através do instrumento público competente, direito real de uso, à **INVEBRÁS - ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA**, sediada nesta cidade de Campo Largo, Estado do Paraná, à Rua Principal do Parque Industrial Jardim Lorenzetti II, inscrita no C.G.C./MF sob o nº. 85.030.146/0001-32, o lote de terreno urbano, designado sob a letra e número "C-3", situado no lugar Butiatuva, nesta cidade de Campo Largo, Estado do Paraná, medindo de frente 137,58m para a Estrada Municipal, do lado direito de quem da estrada olha mede 270,00m rumo 18°-42 ' NO e limita com o lote "C-4", desta segue medindo 122,50m rumo 74°-31 ' NO e 11,80m rumo 74°-33 '30 " NO e limita com terras de Pedro Penkal, seguindo rumo 18°-47 ' SO distância 287,60m ; perfazendo área superficial de 37.924,86m<sup>2</sup>, sem benfeitorias, a ser determinada no título de domínio da Municipalidade, constante da Matrícula nº. 9.378 do Livro 2-RG do Registro de Imóveis .



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º. A presente concessão de direito real de uso é considerada de relevante interesse público, nos termos do artigo 26, da Lei Orgânica do Município, e está condicionada a edificação de instalações industriais que permitam o desenvolvimento das atividades pertinentes ao objeto social da concessionária.

Parágrafo Único. As edificações tratadas no "caput" deste artigo, deverão iniciar-se dentro do prazo de 6 (seis) meses, a contar da assinatura da escritura pública cabível à espécie, devendo estar concluídas no máximo após o decurso do prazo de 3 (três) anos, sob pena de reversão automática ao patrimônio do Município, sem que remanesça à concessionária qualquer direito de indenização ou de retenção pelas benfeitorias realizadas.

Art. 5º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a isentar a concessionária, da obrigação de recolher ao erário público, os tributos, incidente sobre as transações em referência, bem como, do pagamento de taxas, encargos e emolumentos pertinentes à aprovação final dos projetos arquitetônicos relacionados a construções mencionadas nesta Lei.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação em órgão oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

de março de 1995.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 03

  
Emílio Pianaro Junior  
Prefeito Municipal